



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2017, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA OI S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, NAS ABRANGÊNCIAS LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA REGIONAL E INTER REGIONAL) E INTERNACIONAL, PARA OS CAMPI DO IFBA, CONFORME PREGÃO N.º 05/2017 E PROCESSO N.º 23278.003697/2017-72.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede à Avenida Araújo Pinho, n.º 39, Canela – Salvador / BA, CEP: 40.110-150. CNPJ/MF: n.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pela sua Reitora Prof^a **LUZIA MATOS MOTA**, RG n.º 0308285549/SSP/BA, CPF n.º 430.536.295-34, denominada **CONTRATANTE**, e a **OI S.A.**, CNPJ/MF N.º 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, N.º 71, segundo andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA**, Brasileiro, RG n.º 03205880-25 SSP/BA, CPF n.º 454.209.635-15 e pelo Sr. **DERNEVAL SOARES DA SILVA**, Brasileiro, RG n.º 2881263-86 , SSP/BA, CPF n.º 98.719.755~20, celebram o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato n.º 09/2017, do Pregão n.º 05/2017 e do Processo n.º **23278.004733/2020-11**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo Aditivo é a Inclusão de Cláusula e a Prorrogação Excepcional da Vigência do Contrato.

1.1. Da inclusão de cláusula, conforme a IN 53/2020:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERMISSÕES

17.1. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

17.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

1.2. Da prorrogação excepcional da vigência do contrato:

A Prorrogação Excepcional do Contrato n.º 09/2017 será por mais um período de **6 (seis) meses**,. Com início em **03/09/2022** e término em **03/03/2023**, conforme preceitua o art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, do Contrato celebrado com a **EMPRESA OI S.A**, para a prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades, fixo-fixo, fixo-móvel, nas abrangências: local, longa distância nacional (intra regional e inter regional) e internacional, conforme o Pregão n.º 05/2017e Processo n.º **23278.004733/2020-11**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será aceito durante o período contratual, o atendimento para mudança de tecnologia, excepcionalmente por prerrogativa da Oi, caso seja necessário e viável, decorrente da substituição de serviços da rede de cobre/metálica. Poderá ser migrado para soluções como: Cloud PBX (PABX na nuvem), WLL ou Digitronco em Fibra, tendo em vista a desativação da rede com acesso de cobre.

CLÁUSULA TERCEIRA: Novas demandas ou mudanças de endereços de qualquer Unidade do IFBA nesse período serão submetidas a estudo de viabilidade/aprovação, e caso não seja possível o atendimento, os serviços serão cancelados de comum acordo e a OI S/A não será penalizada pela impossibilidade no atendimento.

CLÁUSULA QUARTA: O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE antes do prazo de sua expiração, caso haja conclusão da licitação em andamento e assinatura de novo(s) contrato(s) com o objeto em questão.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o **IFBA**, e a **EMPRESA OI S.A.**, em concordância com o Processo n.º **23278.004733/2020-11**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente aditivo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cícero Silva Laranjeira, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 22:16, conforme decreto n.º 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DERNEVAL SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 09:39, conforme decreto n.º 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitor em exercício**, em 23/08/2022, às 16:01, conforme decreto n.º 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2450888** e o código CRC **6D7C357E**.